



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.490, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

*“Dispõe sobre permissão de uso de bens móveis municipais a Título Precário e dá outras providências”*

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### DECRETA

**Art. 1º.** - Fica permitido, a título precário e gratuito, o uso de dois veículos, pertencentes à frota municipal, à empresa **SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Mauá, Estado de São Paulo, na Estrada do Guaraciaba, nº. 1.780, Sertãozinho, inscrita no CNPJ nº. 50.138.627/0001-81, representada por seu bastante procurador, Sr. Delmo Alves Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº. 13.740.402, e inscrito no CPF/MF sob nº. 074.339.258-21, observadas as condições deste Decreto.

**Parágrafo único** - Os veículos, objeto da permissão de uso, são os seguintes:

I - um caminhão - Diesel - cor branca - categoria oficial - Código Renavan 741001217 - Placas BFW 2328 - Ano 2000/2000 - Ford F14000 160, Chassi 9BFXK84FXDO30557.

II - um caminhão - Diesel - cor branca - categoria oficial - Código Renavan 741000490 - Placas BFW 2327 - Ano 2000/2000 - Ford F14000 160, Chassi 9BFXK84F4YD0287338.

**Art. 2º.** - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 51 meses, tendo início em 20 de setembro de 2002, e seu término juntamente com a expiração do prazo do contrato de prestação de serviços nº. 86/2001, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes cláusulas:

I - Os veículos objeto da permissão de uso destinam-se exclusivamente à coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no Município de Rio Grande da Serra, não podendo ser cedidos a terceiros sem o consentimento expresso da permitente;



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

II - a permissionária é obrigada a zelar pela guarda e segurança dos veículos e a não utilizá-los em atividades estranhas à sua destinação;

III - todos os encargos e despesas com os veículos, a partir da data da permissão de uso e até a sua efetiva devolução, inclusive taxas, impostos, licenciamentos, seguros, abastecimento de combustíveis, lubrificação, reparos e manutenção dos mesmos, ficam a cargo exclusivo da permissionária;

IV - a permissionária obriga-se a restituir os veículos, findo o prazo contratual, no estado em que recebeu, em perfeitas condições de uso e funcionamento, salvo as deteriorações naturais de seu regular uso.

**Art. 3º** - Não sendo os bens móveis devolvidos no prazo assinado na permissão, a mesma passará a ser remunerada à razão de 200 (duzentas) UMP's diárias.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de setembro de 2002 - 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.





## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS A TÍTULO PRECÁRIO

Processo Administrativo nº. 915/00

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 46.522.975/0001-80, sediada na Avenida Dom Pedro I, nº. 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 17.724.100 e do CPF nº. 080.178.078-05, residente e domiciliado na Rua Juquitiba, 59, Vila Conde Siciliano, Rio Grande da Serra, de ora em diante denominado **Permitente**, e de outro lado **SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Mauá, Estado de São Paulo, na Estrada do Guaraciaba, nº. 1.780, Sertãozinho, inscrita no CNPJ nº. 50.138.627/0001-81, representada por seu bastante procurador, Sr. Delmo Alves Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº. 13.740.402, e inscrito no CPF/MF sob nº. 074.339.258-21, de ora em diante denominada **Permissionária**, têm certo e ajustado o teor do que segue, e que mutualmente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula 1ª.** - Nos termos do Decreto Municipal nº. 1.490, de 20 de setembro de 2.002, a Prefeitura Municipal permite a título precário a permissionária, o uso de dois veículos da frota municipal, com as seguintes descrições:

1- um caminhão - Diesel - cor branca - categoria oficial - Código Renavan 741001217 - Placas BFW 2328 - Ano 2000/2000 - Ford F14000 160, Chassi 9BFXK84FXDO30557.

2 - um caminhão - Diesel - cor branca - categoria oficial - Código Renavan 741000490 - Placas BFW 2327 - Ano 2000/2000 - Ford F14000 160, Chassi 9BFXK84F4YD0287338.

**Cláusula 2ª.** - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 51 meses, tendo início em 20 de setembro de 2.002, e seu término juntamente com a expiração do prazo do contrato de prestação de serviços nº. 86/2.001.

**Cláusula 3ª.** - Caso referido contrato de prestação de serviços seja rescindido antes de seu término, fica também extinta a presente permissão, devendo os veículos serem devolvidos no prazo de até 30 (trinta) dias à permitente.

**Cláusula 4ª.** - Os veículos objeto da permissão de uso destinam-se exclusivamente à coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no Município de Rio Grande da Serra, não podendo ser cedidos a terceiros sem o consentimento expresso da permitente.



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 5ª.** - A permissionária é obrigado a zelar pela guarda e segurança dos veículos e a não utilizá-lo em atividades estranhas à sua destinação.

**Cláusula 6ª.** - Todos os encargos e despesas com os veículos, a partir da data da permissão de uso e até a sua efetiva devolução, inclusive taxas, impostos, licenciamentos, seguros, abastecimento de combustíveis, lubrificação, reparos e manutenção dos mesmos, ficam a cargo exclusivo da permissionária.

**Cláusula 7ª.** - A permissionária fica inteiramente responsável, civil e criminalmente, pelos danos que venham a ser causados a terceiros por seus empregados ou prepostos, decorrentes de infrações e sinistros de trânsito ou de quaisquer atos relacionados à posse e direção dos veículos ora permitidos.

**Cláusula 8ª.** - A permissionária obriga-se a restituir os veículos permitidos, findo o prazo contratual, no estado em que recebeu, em perfeitas condições de uso e funcionamento, salvo as deteriorações naturais de seu regular uso.

**Cláusula 9ª.** - Nenhuma modificação poderá ser efetuada nos veículos sem a expressa autorização da pertinente.

**Cláusula 10** - Não sendo os bens móveis devolvidos no prazo assinado na permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UMP's diárias.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 20 de setembro de 2.002.

**RAMON ALVARO VELASQUEZ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
PERMITENTE

**SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Delmo Alves Ferreira

TESTEMUNHAS

1 -

2 -